

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**JOSÉ JUCIÉLIO MACEDO DA SILVA**

**O TRABALHO E AS FUNÇÕES DO VEREADOR NO MUNICÍPIO DE NOVA  
FLORESTA/PB**

**CAMPINA GRANDE-PB  
2021**

JOSÉ JUCIÉLIO MACEDO DA SILVA

O TRABALHO E AS FUNÇÕES DO VEREADOR NO MUNICÍPIO DE NOVA  
FLORESTA/PB

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário.

**Área de Concentração:** Direito Constitucional.

**Orientador:** Prof.<sup>o</sup> da UniFacisa, Arthur da Gama França, Esp. Orientador.

Campina Grande - PB

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
(Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

Silva, José Juciélio Macedo da.

**O TRABALHO E AS FUNÇÕES DO VEREADOR NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB** / José Juciélio Macedo da Silva. Campina Grande – PB, 2021.

Originalmente apresentada como Artigo Científico de bacharelado em Direito do autor (bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, 2021).

Referências.

1. Poder Legislativo; 2. Vereador; 3. Atividade Parlamentar. **O TRABALHO E AS FUNÇÕES DO VEREADOR NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB** / José Juciélio Macedo da Silva. Campina Grande – PB, 2021.

CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – **O TRABALHO E AS FUNÇÕES DO VEREADOR NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB**, apresentador por José Juciélio Macedo da Silva como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.º da UniFacisa, Arthur da Gama França,  
Esp. Orientador

---

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do  
Segundo Membro, Titulação.

---

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do  
Terceiro Membro, Titulação.

# O TRABALHO E AS FUNÇÕES DO VEREADOR NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB

José Juciélio Macedo da Silva \*

Arthur da Gama França \*\*

## RESUMO

Esta pesquisa visa enfatizar a importância do papel a partir da visão dos parlamentares. Hoje em dia, expressões como "Os Vereadores não fazem nada", "Os vereadores não fazem nada por ninguém", "Os vereadores são desonestos", "Os vereadores só vêm aqui para pedir votos nas eleições" são atribuições muito frequentes. Em qualquer caso, as pessoas têm desconfiança e visões distorcidas sobre o papel dos parlamentares na sociedade. Não é diferente no Município de Nova Floresta no Curimataú Parabibano. As pessoas não entendem o papel dos vereadores, e algumas pessoas nem mesmo entendem o vereador. Por outro lado, no quadro da ascensão do poder legislativo, os parlamentares devem cumprir suas responsabilidades constitucionais e legais, e o sistema de poder e equilíbrio de poder desempenha um papel importante na República. Nesse caso, a primeira função básica dos parlamentares pode ficar comprometida: os poderes e deveres de fiscalização dos vereadores. Procurou-se apresentar as ações implementadas pelos Vereadores, dados da produção legislativa e a legislação que fundamenta o exercício da Vereança no Município citado, como o Regimento Interno da Câmara Municipal de 2015, na Lei Orgânica Municipal de 1990 e na Constituição Federal de 1988. O método de abordagem usado para analisar os dados foi o hipotético-dedutivo, Leis Federais, Estaduais e Municipais, doutrinadores, como também a coleta de dados em fontes bibliográficas no arquivo da Câmara Municipal de Nova Floresta e na internet.

**Palavras-Chave:** Poder Legislativo; Vereador; Atividade Parlamentar.Município de Nova Floresta.

## ABSTRACT

This research aims to emphasize the importance of paper from the perspective of

---

\* Graduando do Curso Superior de Bacharelado em Direito. Endereço eletrônico, jose.macedo@maisunifacisa.com.br.

\*\* Professor Orientador. Graduado em Ciências Sociais e Jurídicas, pela Universidade Federal da Paraíba, Pós Graduado em Direito Civil, pela Faculdades Integradas de Jacarepaguá, Docente do Curso Superior em Direito da UniFacisa. Endereço eletrônico, arthur.franca@maisunifacisa.com.br.

parliamentarians. Nowadays, expressions like "The councilors do nothing", "The councilors do nothing for anyone", "The councilors are dishonest", "The councilors only come here to ask for votes in the elections" are very frequent attributions. In any case, people have mistrust and distorted views about the role of parliamentarians in society. People don't understand the role of councilors, and some people don't even understand the councilor. On the other hand, in the framework of the rise of legislative power, parliamentarians must fulfill their constitutional and legal responsibilities, and the system of power and balance of power plays an important role in the republic. In this case, the first basic function of the parliamentarians may be compromised: the powers and duties of inspection of the councilors are all in the Internal Regulation of the Municipal Council of 2015, in the Municipal Organic Law of 1990 and in the Federal Constitution of 1988. The method of approach used to analyze the data was the hypothetical-deductive, in conversations with some councilors of the city, federal and municipal laws, scholars, as well as the collection of data in bibliographic sources in the archive of the Municipality of New Forest, and computer network.

**Key words:** Legislative Power; Councilor; Parliamentary Activity.

## 1 INTRODUÇÃO

O Processo Legislativo no âmbito Municipal é complexo e por esse motivo deixa dúvidas a população em geral e faz o cidadão, por vezes, não entender o alcance das obrigações e competências dos Vereadores eleitos que são seus representantes no âmbito do Município e na mais importante fase do processo Democrático.

É consenso que os prefeitos estão a frente das principais tratativas diretas com o cidadão, onde administram os recursos recebidos dos Governos Estaduais e Federais. Assim os Vereadores passam a ser peças chave na gestão e fiscalização dessas verbas.

Na divisão dos Entes Federativos, vereadores são os representantes municipais do Poder Legislativo. Em conjunto com os prefeitos, representantes do poder Executivo, trabalham para promover os interesses e o bem-estar da população. Atuam nas Câmaras Municipais, também conhecidas como Câmaras de Vereadores.

Por sua relevante importância no contexto constitucional brasileiro e no atual estado democrático de direito, a função de Vereador necessita ser detalhada para que assim possa ser conhecido pelo principal beneficiário desse processo e aplicado corretamente para que possa surtir os efeitos desejados acompanhados da satisfação popular, que nem sempre é geral, mas que tem que ser observada no contexto macro, trazendo benefícios para a maioria da

comunidade daquele Município, pois tanto a população em geral quanto os parlamentares em sua maioria, desconhecem as minúcias do Processo Legislativo.

Temos, portanto o objetivo de discutir e buscar o melhor entendimento sobre o Poder Legislativo Municipal, bem como a atividade legislativa exercida na Câmara Municipal, analisando-se as suas peculiaridades, de tal modo que possa contribuir para ser desvendado o que significa, e como funciona, numa linguagem de fácil entendimento as competências dos Vereadores. Hoje em dia é comum deparar-se com expressões como “o vereador tal não faz nada”, “os vereadores não fazem nada para ninguém”, “todos os vereadores são desonestos”, “o vereador só vem aqui em época de eleição para pedir votos”, “o vereador ganha muito para não fazer nada”, enfim, há uma total desconfiança e uma visão de inutilidade do papel do Vereador na sociedade, para não dizer falta de respeito aos legisladores municipais. A população generaliza e não procura se informar no que diz respeito ao papel do Vereador e algumas pessoas sequer conhecem o funcionamento da Câmara Municipal.

Neste contexto, partiremos em busca de expor a importância do trabalho do vereador, sob a ótica da população e dos próprios parlamentares, de como a correta ação desses agentes públicos são determinantes para o desenvolvimento municipal.

Temos como principal papel dos Vereadores propor, discutir e aprovar as leis que vão guiar a vida dos cidadãos em âmbito municipal. Transporte público, educação infantil e fundamental, serviços de atenção básica à saúde e determinados impostos estão entre os temas de competência municipal que devem ser olhados com atenção pelos vereadores.

Assim, depois de propostos, os projetos passam a ser analisados em comissões temáticas que podem alterar o texto ao longo de sua tramitação. Posteriormente, as matérias são votadas no plenário pelo conjunto de vereadores. Os projetos aprovados vão à análise do prefeito, que pode sancioná-los ou vetá-los parcial ou integralmente.

Uma das competências mais importantes que são discutidos pelas Câmaras Municipais é a Lei Orçamentária Anual, que define como serão aplicados os recursos do município.

Passamos a analisar a importância do papel do vereador e de suas funções no processo legislativo, suas atribuições, sua representatividade, suas competências no âmbito do município de Nova Floresta/PB e, a partir do questionamento sobre sua visão da importância do papel do vereador no município, estabelecer uma relação entre esta visão e a visão distorcida da população.

Na produção desse artigo foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas, doutrinárias e na rede de computadores.

## **2 HISTÓRICO DA VEREANÇA**

Originário do grego antigo, o vocábulo vereador vem da palavra “vereia”, de vereda, caminho. O vereador, portanto, seria o que vereia, trilha, ou orienta os caminhos. Existe no idioma brasileiro o verbo verear, que é o ato de exercer o cargo e as funções de vereador, que é quem exerce a ligação entre o governo e o povo.

Ele tem o poder de ouvir o que os eleitores querem, e assim, propor e aprovar esses pedidos na câmara municipal e fiscalizar se o prefeito e seus secretários estão colocando essas demandas em prática.

A autonomia legislativa municipal compreende a faculdade, constitucionalmente assegurada ao Município, de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e a estadual, no âmbito da legislação concorrente. (AGUIAR, 2001).

Ao vereador cabe elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo municipal, o prefeito. São os vereadores que propõem, discutem e aprovam as leis a serem aplicadas no município. Também é dever do vereador acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

Com a promulgação da Constituição de 1988, a chamada Constituição Cidadã, os Municípios ganharam novo status no cenário político, com mais competências e autonomia, assim se consolidando como entidade de terceiro grau da federação brasileira. De fato, agora os prefeitos e os vereadores seriam eleitos direta e democraticamente, os municípios teriam sua Lei Orgânica a reger suas estruturas, atividades e competências, foi reservado aos Vereadores espaço onde legislam privativamente no interesse local e podem legislar supletivamente com o legislativo dos Estados e da União em algumas matérias.

De acordo com o artigo 14 da Constituição Federal, para qualquer cargo, o cidadão precisa atender os seguintes requisitos para poder se candidatar: Nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária e idade mínima. O cargo de vereador é o que permite a eleição com a menor idade, a partir dos 18 anos. (BRASIL, 1988)

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
  - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
  - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
  - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
  - d) dezoito anos para Vereador. (BRASIL, 1988)

O número de Vereadores foi disciplinado pela Constituição e pode ser entre nove e cinquenta e cinco integrantes em cada Câmara, proporcionalmente ao número de habitantes de cada Município. Assim, conforme previsto no artigo 29 da Constituição, o número de cadeiras nas Câmaras Municipais varia entre 09 e 55 integrantes, proporcionalmente ao tamanho da população.

EC nº 58/2009, que altera o inciso IV a, do art. 29 da CF/88, os municípios com menos de 15.000 habitantes passam a ter 09 cadeiras em suas respectivas Câmaras Municipais (BRASIL, 1988).

- IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:
  - a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (BRASIL, 1988)

O salário dos vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais a cada legislatura para a seguinte. Existe um teto determinado pela Constituição que leva em conta a população dos municípios e a remuneração dos deputados estaduais. O subsídio do vereador é um percentual que varia entre 20% a 75% do subsídio do deputado estadual daquele estado. Se será, 20%, 30% etc será determinado com base na população do município representado por aquele vereador. Quanto maior a população, maior o percentual. Por exemplo, em um município com menos de 10 mil habitantes, os vereadores não podem receber mais do que 25% do valor do que um deputado estadual recebe. Já em um município com 60 mil habitantes eles poderão receber até 40% do recebido por um deputado estadual, e em um município com mais de 500 mil habitantes esse percentual sobe para 75%.

Mas isso não quer dizer que a maior parte do orçamento possa ser comprometidas com o pagamento dos subsídios dos vereadores. A Constituição impõe limites máximos para o percentual de despesas do Legislativo em relação ao total de receitas do município no ano anterior. Por exemplo, qualquer município com menos de 15 mil habitantes não pode gastar com o legislativo municipal mais do que o equivalente a 5% de sua receita no ano anterior, como se vê pelo texto Constitucional:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
  - c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
  - d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
  - e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
  - f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município (BRASIL, 1988).

Os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, cada legislatura aprovará os subsídios da legislatura subsequente. De acordo com as normas constitucionais. O total das despesas com a folha de vereadores não poderá ultrapassar os 5% da receita do município de Nova Floresta. São os próprios parlamentares que votam os seus subsídios, mas não quer dizer que os mesmos possam escolher quanto ganhar, eles precisam seguir e cumprir todas as normas da constituição.

## 2.1 ELEIÇÕES 2020

Nas eleições de 2020 no Brasil foram candidatos a vereador 517.808 pessoas, distribuídas nos 5.570 municípios, destes foram eleitos 57.608, o que mostra a grandeza e relevância do Poder Legislativo. Segundo os dados informados na distribuição pelo gênero, foram eleitos 48.265 Vereadores do sexo masculino (84,00% do total) e 9.196 do sexo feminino (14,00%). Foram eleitos 53,56% de Vereadores de cor/raça branca; 38,56% parda, 6,17% preta; 0,40% amarela; e 0,31% indígena. 1,00% não informaram. (BREMAEKER, 2020)

No que se refere a cor e sexo se percebe que os Vereadores eleitos se percebe que ainda há uma diferença muito grande, apesar das cotas implementadas para as eleições de 2020 com a necessidade de maior distribuição de verbas públicas para os candidatos do sexo feminino e para negros e pardos.

A maior parte dos Vereadores eleitos no Brasil se encontra na faixa de idade de 40 a 44 anos (18,10%), em segundo lugar estão aqueles com idade entre 45 e 49 anos (16,30%), seguindo-se em importância as faixas de 35 a 39 anos (15,95%) e aquelas de 50 a 54 anos (13,94%). Verifica-se que pouco menos de dois terços dos candidatos possui idades entre 35 e 54 anos: 64,30%. (BREMAEKER, 2020)

Na faixa etária de idade dos Vereadores eleitos no País, percebe-se que existe um quadro de vereadores acima de 35 anos, que consequentemente, são aquelas pessoas mais experientes, muitas delas vêm de cargos públicos, como do magistério entre outros.

A maior parte dos Vereadores eleitos no Brasil possui ensino médio completo (37,39%). Em segundo lugar estão aqueles com ensino superior completo (30,50%), seguindo-se em importância aqueles com ensino fundamental incompleto (11,45%) e aqueles com ensino fundamental completo (11,14%). Foram eleitos 60,72% de Vereadores casados 31,21% solteiros (as); 6,25% divorciados (as); 0,99% viúvos (as); e 0,83% se parados (as) judicialmente. (BREMAEKER, 2020)

Percebe-se que a maior parte dos vereadores eleitos no Brasil, possui Ensino Médio Completo e curso Superior completo, isso mostra que as Câmaras Municipais do Brasil estão sendo governadas por pessoas que tem um grau de estudo bem elevado, como também se concentra a maior parte de Vereadores casados o que mostra um viés tradicionalista.

### **2.1.1 Emancipação, Governo Provisório e Eleições de 1959.**

O Arquivo municipal indica que a emancipação política da cidade de Nova Floresta se deu por intermédio dos Senhores Felinto Florentino de Azevedo, Benedito Marinho da Costa e Francisco Estevão de Andrade em 1959. O pedido foi atendido e em 30 de abril de 1959, onde ocorreu a elevação do Distrito a categoria de cidade através da Lei Estadual de N° 2.077. Após a emancipação, o então governador da Paraíba Pedro Gondim, nomeia como chefe de um governo provisório, Felinto Florentino de Azevedo, isto em 6 de maio de 1959.

Apesar da emancipação ter ocorrido em 30 de abril a instalação oficial ocorreu somente em 6 de junho de 1959. Neste ato não houve poder legislativo e os atos do governo de Felinto Florentino foram reconhecidos apenas pela Câmara de vereadores do seu sucessor.

O ano da emancipação e da nomeação de Felinto Florentino coincidiu com um ano de eleições municipais na Paraíba. Saíram candidatos o comerciante Benedito Marinho da Costa pelo PSD e o advogado Firu pelo PTB. A vitória prevista de Benedito Marinho foi confirmada em 02 de agosto de 1959. Benedito Marinho foi o 1º prefeito eleito de Nova Floresta com 464 votos (83,3%) contra 93 votos (16,7%) de seu adversário. (TSE, 2021)

### **2.1.2 Composição Da Câmara Municipal Ao Longo Dos Anos**

Como se mostra no quadro a seguir, a composição da Câmara de Vereadores do Município de Nova Floresta não permaneceu o mesmo com variação, percebendo que o mínimo de Vereadores se deu no início, 1959 e o maior número de Vereadores desde 1993 a 2004:

**Quadro 1 – Evolução do número de vereadores de Nova Floresta**

Ano	Número
1959 a 1969	06
1963 a 1968	07
1969 a 1972	07
1973 a 1976	07
1977 a 1982	07
1983 a 1988	07
1989 a 1992	09
1993 a 1996	11
1997 a 2000	11
2001 a 2004	11
2005 a 2008	09
2009 a 2012	09
2013 a 2016	09
2017 a 2020	09
2021 a 2024	09

Fonte: Expediente Secretaria da Câmara Municipal.

O quadro 1 mostra a composição da Câmara aos longos dos anos. Registro assim a evolução dos vereadores que exerceram mandatos em Nova Floresta sendo que a primeira vereadora eleita foi Luiza Lopes de Oliveira (Dona Liva), eleita para o mandato de 1969 a 1972. Antes da promulgação da constituição de 1988, a Câmara Municipal de Nova Floresta, elegiam 7 vereadores para compor a casa, após a promulgação CF/88 passou a eleger o minimizo de 9 e o máximo de 20 vereadores para os municípios com até 1 milhão de habitantes, em Nova Floresta elegiam-se 11 vereadores, levando em consideração que era de autonomia da lei orgânica de cada município a fixação do número de seus vereadores, de acordo com a habitação do município. Com a Resolução nº 21.702 de abril de 2004 do Tribunal Superior Eleitoral, os municípios com até 47.619 habitantes passou a ter 9 cadeiras em suas respectivas Câmaras Municipais, já valendo para as eleições de 2004.

Com a EC no 58/2009, onde altera o IV, a), do art. 29 da CF/88, os Municípios com menos de 15.000 habitantes passam a ter 9 cadeiras em suas respectivas Câmaras Municipais, (BRASIL, 1988).

Câmara municipal: número de vereadores: autonomia da lei orgânica de cada município. A constituição federal reservou à autonomia de cada município a fixação do número dos seus vereadores, desde que contida entre o limite mínimo e o limite máximo correspondentes à faixa populacional respectiva. Se da própria Constituição não é possível extrair outro critério aritmético de que resultasse a predeterminação de um número certo de vereadores para cada município, não há, no sistema constitucional vigente, instância legislativa ou judicial que possa ocupar. 3 Em igual sentido, vai o

Recurso Especial nº 9.756: A Constituição Federal reservou à autonomia de cada município a fixação do número dos seus vereadores, desde que contida entre o limite mínimo e o limite máximo correspondentes à faixa. (AFONSO, 1999)

Como o município de Nova Floresta possui menos de 15.000 habitantes, a Câmara Municipal é composta atualmente por 9 vereadores.

### 2.1.3 Composição da Câmara Municipal de 2021 a 2024

A Câmara Municipal de Nova Floresta possui hoje a seguinte composição partidária.

**Quadro 2 – Composição da Câmara de Vereadores:**

Partido	Quantidade	Masculino	Feminino
PSB	04	04	
MDB	03	02	01
DEMOCRATAS	02	02	
TOTAL	09	08	01

Fonte: Expediente Secretaria da Câmara Municipal.

Foram eleitos nas eleições de 2020, para compor as 9 cadeiras da Câmara Municipal, 8 (oito) vereadores homens e 1 (uma) vereadora mulher. A formação atual conta com um maior número de Vereadora do sexo feminino, como na maioria dos Municípios brasileiros, e a distribuição partidária favorece a atual gestão, pois forma a base do governo de Nova Floresta, assim tornando mais eficaz o manejo de projetos tanto legislativos (criados pelos Vereadores), quanto de iniciativa do executivo (enviado pelo Prefeito). Onde conta com o PSB e o DEMOCRTAS com base do prefeito, tendo apenas o MDB como oposição.

## 2.2 ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E ATRIBUIÇÕES

A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tem embasamento no art. 57, § 4º da CF/88, onde o congresso se reúne em sessão especial para escolher os membros das respectivas mesas diretoras.

Art. 4º Imediatamente após a posse dos vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, em votação nominal aberta.

§ 1º O registro, junto à Mesa, pode ser individualmente ou por chapa, de candidatos, com antecedência mínima de dois dias;

§ 2º A votação será salva decisão contrária do Plenário, através de CHAPA composta de candidatos concorrentes a todos os cargos da Mesa Diretora:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretários

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das

respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (REGIMENTO INTERNO, 2015)

A eleição da mesa diretora da câmara municipal de Nova Floresta, realizar-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente as eleições municipais, para o mandato de 2 anos, logo após os vereadores diplomados serem empossados. A eleição dos 02 (dois) últimos anos da legislatura, acontecerá até a primeira quinzena de dezembro do segundo período legislativo.

São funções do presidente, manter a ordem da casa, deliberar as votações, despachar matérias para as comissões, assumir o cargo de prefeito, caso o prefeito e o vice-prefeito se ausentem ou estejam impedidos, convocar os vereadores para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 19 O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe: IV - Exercer o cargo de Prefeito Municipal, na hipótese do art. 31, inciso VIII, da Lei Orgânica; (NOVA FLORESTA, 2015).

Art. 31 – É de competência do Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno.

VIII – exercer em substituição, a chefia do Executivo nos casos previstos em lei; (NOVA FLORESTA, 1990).

As funções do presidente da Câmara estão amparadas no art. 19 e seus incisos do Regimento Interno, alterado e promulgado em julho de 2015 e no art. 31 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990.

São funções do vice-presidente, substituir o presidente, sempre que esse se ausentar ou estiver impedido

Art. 25 Ao Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. (NOVA FLORESTA, 2015).

O Vice-Presidente, substituirá o presidente, sempre que este se ausentar ou vier a sofrer algum impedimento, durante o seu mandato. O Vice-Presidente, sempre assume a presidência em sessões, mesmo o presidente estando presente, a convite do presidente o vice-presidente assume a presidência quando o presidente faz o uso da tribuna.

São atribuições do 1º Secretário, ler em plenário as matérias legislativas e correspondências, como também deliberar as votações, fazer a leitura e assinar a ata, substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Ler, em Plenário, o resumo da correspondência recebida pela Câmara, bem como as proposições oriundas do Poder Executivo e as dos Vereadores;

XIII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos. (NOVA FLORESTA, 2015).

O 1º Secretário, faz a leitura de toda a matéria que estiver em pauta, na sessão ordinária, e auxilia o presidente nos trabalhos da casa.

São atribuições do 2º Secretário, fiscalizar e redigir as atas das sessões, como também substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 Compete ao Segundo Secretário:

- I - Fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;
- II - Redigir e assinar as atas das sessões;
- III - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- IV - Prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;
- V - Expedir certidões das atas. (NOVA FLORESTA, 2015).

Durante o mandato de um Vereador, as reuniões onde serão debatidos os assuntos e projetos de interesse do Município, são chamadas de sessão. Dessa forma a importância dos secretários ao organizarem, registrarem e publicarem tudo relativo as sessões da Câmara.

### **3 ATIVIDADES PARLAMENTARES**

#### **3.1 Projeto de lei**

São propostas para a criação de leis. Para tornar-se lei municipal, o texto do projeto tem que ser debatido e aprovado pelo Poder Legislativo e submetido à apreciação do chefe do Poder Executivo.

Na Câmara Municipal de Nova Floresta, os Projetos são elaborados e discutidos pelo plenário. Projetos como nomes de Órgãos Públicos, dias comemorativos, feriados municipais, alteração de nomes de órgãos público, criação de coisas que sejam de suma importância para o município, são desenvolvidos pelo legislativo Municipal.

Por sua vez o poder executivo apresenta também seus projetos de lei, onde para a administração tocar o Município precisa do aval da Câmara Municipal. Todos os projetos do poder executivo de Nova Floresta, passam pelo plenário e apreciação dos Vereadores que compõe a casa de Elpídio Sabino de Oliveira.

#### **3.2 Requerimentos e indicações**

De acordo com o regimento interno do município de Nova Floresta, a propositura requerimento é uma solicitação oral ou escrita ao prefeito. Pode-se verificar que o requerimento é aplicável a qualquer solicitação feita por membros do poder legislativo.

Na Câmara Municipal de Nova Floresta os parlamentares também analisam requerimentos de outros órgãos a solicitação de serviços, como por exemplo, requerimentos de melhorias de estradas ao DENIT/PB, como também, solicitações de pavimentação pública, reformas de escolas entre outros.

Indicação é a propositura que o parlamentar sugere ao chefe do poder executivo, nas melhorias de políticas públicas aos municípios.

Na Câmara Municipal de Nova Floresta, os vereadores utilizam tal propositura para solicitar serviços do órgão executivo ouvindo muitas das vezes as reivindicações dos cidadãos. Também exigem que o governo e sua equipe forneçam informações sobre como estão sendo aplicados os recursos no município. A propositura tramita em plenário e deve ser aprovada para que o presidente possa encaminhar ao poder executivo.

Art. 151 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto. (NOVA FLORESTA, 2015).

Art. 155 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes. (NOVA FLORESTA, 2015).

Os requerimentos e indicações são a base da função de Vereador, nelas estão contidas as formas de o parlamentar traduzir o desejo dos cidadãos, garantindo a fiscalização e defendendo os direitos junto ao executivo Municipal.

Os requerimentos podem ser de iniciativa popular ou do próprio parlamentar e as indicações são observações feitas a projetos apresentados por outros parlamentares ou trazidas a Câmara pelo executivo.

### **3.3 Moções de aplausos e votos de pesar**

As moções destinam-se a emitir votos de congratulações, aplausos ou Votos de Pesar, a moção de aplausos, passa pelo discussão e votação do plenário, e são oferecidas a pessoa que de alguma forma se destacou, em virtude de suas funções. É uma homenagem que o poder legislativo faz a essas pessoas.

A Moção de Aplausos se aprovada vai assinada pelo presidente e pelo vereador autor da propositura. O presidente faz o convite formalmente ao homenageado ou representante para comparecer na sessão subsequente a aprovação da moção para receber o diploma.

O Voto de Pesar por falecimento é apresentado para aquela família que perdeu seu ente querido, passa pela tramitação do plenário, e se aprovado o presidente autoriza a confeccionar o diploma e envia para a família.

Art. 154 Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos em que se, dentre  
VI – Voto de congratulações, louvor ou moção;  
VIII – Voto de pesar por falecimento;  
§ 3º Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando. (NOVA FLORESTA, 2015).

Neste sentido o Vereador tem a oportunidade de se manifestar em plenário sobre a sua opinião e também apresentar sugestões em congratulações a pessoa ou grupo, que tenha prestado serviço ou contribuição de interesse público, relevantes para ser citado na sessão plenária.

Da mesma forma, lamentar em forma de pesar sobre falecimento de pessoas públicas ou cidadãos comuns do Município.

### **3.4. Da concessão de títulos honoríficos de cidadão Nova-florestense**

Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no Mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara Municipal poderá conceder título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

A congratulação é uma das formas de tornar cidadão do município aquela pessoa que de alguma forma contribuiu para o desenvolvimento do município de Nova Floresta, até mesmo aquelas pessoas residentes no município, mas nasceram outros municípios, tendo assim adotado a cidade de Nova Floresta como sua terra natal, e através de lei se torna por direito natural do município.

Art. 140 O projeto de concessão de título honorífico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir Acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 142 Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze)Minutos.

Parágrafo único. Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o Respectivo diploma, com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 143 A entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada para este fim. (NOVA FLORESTA, 2015).

Aprovada a congratulação, o chefe do poder legislativo, irá expedir o referido diploma, onde este será assinado pelo prefeito, pelo presidente e pelo vereador autor de tal propositura. Será marcada uma sessão solene para que o homenageado possa receber o título de cidadão nova-florestense pela Câmara Municipal.

### **3.5 Da medalha de honra ao mérito benedito marinho da costa**

A Lei da congratulação da Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marino da Costa, de Nº 837/2015, foi aprovada pelo poder legislativo e sancionada pelo poder executivo no ano de 2015. A congratulação tem o objetivo de homenagear pessoas vivas que no decorrer do ano tenham se destacado através de sua atuação nos setores, político, social entre outros, podendo a pessoa ser do município de Nova Floresta ou de outro Município.

Lei Nº 837/2015 “Institui o Município de Nova Floresta, a Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marino da Costa e dá outras providências”.

Art. 2º - A Medalha Será conferida, anualmente, no dia 6 de junho, data em que se comemora o aniversário da cidade de Nova Floresta, em sessão solene especialmente convocada para esse fim. (NOVA FLORESTA, 2015).

Art. 3º - A concessão da “Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa” será de iniciativa de qualquer vereador com assento na Câmara Municipal de Nova Floresta e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício. (NOVA FLORESTA, 2015).

De acordo com o artigo 2º da lei municipal de nº 837/2015, a Medalha Benedito Marinho será entregue em sessão solene na data de comemoração de aniversário da cidade em 06 de junho. O artigo 3º da referida lei nos elenca que a medalha será sempre de iniciativa do parlamentar, e passará pelas deliberações do plenário José Francisco de Sousa.

A Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho é considerada nos dias atuais no município de Nova Floresta uma das mais gratificantes homenagens, para aqueles que de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento da cidade de Nova Floresta.

Benedito Marinho foi o primeiro prefeito eleito em Nova Floresta e um dos fundadores do município de Nova Floresta junto com Felinto Florentino de Azevedo.

### **3.6 Função fiscalizadora**

Na função de fiscalizador o Vereador fiscaliza a gestão do prefeito, observa o que está certo como também o que está errado.

É função também do legislador proceder ao controle externo das contas do Prefeito, ou seja, isso será realizado pela Câmara Municipal, auxiliado pelo Tribunal de Contas Estadual, conforme art. 31, da CF/88.

A Câmara Municipal de Nova Floresta é responsável pela fiscalização regular e permanente das ações do prefeito constitucional de Nova Floresta. Os senhores legisladores podem solicitar informações ao Chefe do Executivo e aos seus principais auxiliares, convocar o Chefe do Executivo para esclarecer questões ou relatar fatos que vale a pena apurar e, ainda,

pedir a testemunhos externos à administração municipal para esclarecer situações que suscitem suspeitas.

A fiscalização também inclui o controle das despesas municipais para verificar o cumprimento da legislação, especialmente as normas orçamentárias. Esta forma de supervisão reveste-se de uma importância fundamental na revisão das contas prestadas pela administração, a Câmara conta com o apoio do tribunal de contas do estado da Paraíba a quem compete a fiscalização dos documentos que refletem a situação financeira e orçamental da administração.

Vale ressaltar a importância do Tribunal de Contas do estado da Paraíba quando através de seus membros, são eles que fiscalizam as contas da gestão municipal e emite seus pareceres, favoráveis ou contra.

O Tribunal de Contas, emitirá parecer técnico prévio sobre as contas apresentadas pelo poder legislativo em cada ano, podendo a Câmara Municipal votar com 2/3 dos membros rejeitar a opinião do TCE.

“[...] a função de controle e fiscalização da Câmara Municipal de Nova Floresta sobre a conduta do Executivo tem caráter político - administrativo e compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do Prefeito [...]” (NOVA FLORESTA, 2015).

Em suma, pode-se dizer que além da função fiscalizadora, a Câmara Municipal de Vereadores recebeu da Constituição da Federal a competência para realizar o julgamento não só das contas municipais, o julgamento das infrações cometidas no exercício da função que podem levar a cassação do mandato do prefeito.

### **3.7 Sessões e proposituras apresentadas nos últimos 3 anos**

Em 2019, 1 (um) ano antes da pandemia, os trabalhos da casa vinham sendo realizados normalmente, com a participação presencial do público no plenário. Os parlamentares recebiam visitas de autoridades de fora da cidade, a exemplos deputados federais e estaduais.

No ano de 2020 com a pandemia da nova corona vírus, as sessões da Câmara Municipais aconteceram mais de forma remota, e teve um número menor de sessão como no corrente ano.

Podemos ver no quadro 3 logo abaixo o total de Sessões realizadas pelos senhores vereadores do município nos anos de 2019, 2020 e 2021.

**Quadro 3 – Números de sessões**

ANO	Sessões
2019	40
2020	12

2021	20
Fonte: Secretaria de Expediente - Câmara Municipal de Nova Floresta.	

Observando o quadro 3, podemos comparar que em 2019, 2020 e 2021, a Câmara Municipal realizou praticamente o dobro de Sessões, comparado assim antes da pandemia e o pós pandemia, observa-se que o trabalho dos leisladores vem seguindo um padrão, porém se compararmos aos anos anteriores antes da pandemia, podemos observar que algumas proposituras diminuiram para metade, é o que mostra a tabela 1.

Mesmo assim com a pandemia, os expedientes da Câmara foram aumentando, ao invés de diminuírem, com os parlamentares cobrando providências da gestão executiva em forma de combater o vírus.

As Sessões em 2021 com o avanço da vacina para combater a corona vírus, voltaram presencial, normalmente todas as quintas-feiras a partir das 19hrs, seguindo todos os protocolos de vigilância sanitária, com o retorno das Sessões foi diminuído para 30% a capacidade do público para assistir as Sessões presenciais, todas as Sessões são transmitidas pela TV Câmara via Facebook oficial da Câmara Municipal de Nova Floresta, e fica disponibilizado tanto no Facebook oficial como também no portal da transparência da repartição.

Podemos ver na tabela 1, logo abaixo o total de proposituras propostas pelos senhores vereadores do município nos anos de 2019, 2020 e 2021.

**Tabela 1 – Números de proposituras apresentadas pelos vereadores:**

Ano	Projetos	Requerimentos	Indicações	Congratulações	Total
2019	32	101	31	16	180
2020	15	106	28	9	158
2021	14	80	22	8	124

Fonte: Secretaria de Expediente - Câmara Municipal de Nova Floresta.

De acordo com a secretaria da casa, os parlamentares durante a pandemia, iam juntando suas proposituras, e quando o presidente convocava para Sessão, tinham parlamentar que tinha aproximadamente até 10 proposituras, enquanto tinham outros que não apresentavam nenhuma propositura.

A propositura mais apresentada pelos vereadores nova-florestense é a propositura Requerimento de acordo com os dados extraídos da secretaria da casa.

Destaca-se que os parlamentares vêm cumprindo suas funções, mesmo com os dois últimos anos atípicos, o papel de legislar, não foi afetado, e a população do município não teve

grandes prejuízos.

Vale salientar a importância e o compromisso do papel do vereador para que todos tenham um município com mais benefícios, afinal o vereador é o porta voz da população.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

A história de um povo é construída a partir de experiências dos acontecimentos políticos, econômicos e vivenciada através dos tempos. Uma abordagem desta natureza não permite que a visão seja distorcida, haja vista que a história já escreveu os acontecimentos e resta trazer a cópia fiel dos fatos estampados na literatura histórica, de forma mais simples para que o cidadão possa entender a importância do trabalho de Vereador.

Os prefeitos estão à frente do uso das verbas destinadas ao Município, sejam elas recebidas dos Governos Estaduais ou Federais. Assim os Vereadores são o elo de comunicação entre o cidadão e o gestor dessas verbas.

O Vereador ouve o que os cidadãos querem, e assim, propõe e busca aprovar esses pedidos na câmara municipal, fiscalizando o prefeito e seus secretários.

Aos Vereadores é destinada a missão de elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo municipal, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

Conclui-se que o papel do vereador é de suma importância para o regime democrático. Como representantes eleitos pelo povo possuem a credencial, a procuraçao para agir em seu nome em busca de seus interesses e anseios junto à administração municipal, além de ser o caminho para que a população em geral possa vir a participar e interagir com o vereador as melhorias e benfeitorias para o seu município.

Semelhante ao que ocorre na escolha de deputados estaduais e federais, vereadores são eleitos por meio do sistema proporcional. Isso significa que nem sempre os candidatos mais votados conseguem uma vaga na Câmara Municipal. A eleição de vereadores depende da votação de todos os candidatos do partido.

A visão distorcida do papel do vereador por parte da população, impede que o cidadão busque o contato direto levando seus anseios a esse representante do povo, que tem as prerrogativas Constitucionais para apresentar essas demandas a gestão Municipal e assim melhorar a vida do Município.

E entre requerimentos, moções e outras formas de atuação, o Vereador está a disposição do cidadão para fazer essa ligação, o cidadão pode e deve procurar seu Vereador, para que

juntos possam buscar o melhor para o Município, aplicando melhor as verbas e dando o suporte para a gestão local, bem como fiscalizar todas as ações da gestão Municipal.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR. Competência e autonomia dos municípios na nova constituição. Rio de Janeiro, Forense, 2001. P 41.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

\_\_\_\_\_. Tse <https://www.tse.jus.br/>

\_\_\_\_\_. Senado Federal <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>

FRANÇOIS E. J. de Bremaeker (**Perfil dos Vereadores do Brasil Eleitos em 2020**) Disponível em:  
[http://www.oim.tmunicipal.org.br/abre\\_documento.cfm?arquivo=\\_repositorio/\\_oim/\\_documentos/3DF87FE5-001C-D8BF-59BE4B6CF21CADEF31122020122335.pdf&i=3181](http://www.oim.tmunicipal.org.br/abre_documento.cfm?arquivo=_repositorio/_oim/_documentos/3DF87FE5-001C-D8BF-59BE4B6CF21CADEF31122020122335.pdf&i=3181). Acesso em 05 de set. 2021.

NOVA FLORESTA. Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 **Câmara de Vereadores do Município de Nova Floresta / PB.** Disponível em:  
<<http://diariooficial.novafloresta.pb.gov.br/uploads/leis/7654173ccbbe32617bc3f8acc951e7b2mfjapshbojdb.pdf>>. Acesso em : 09 de nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 047/2015 – Estabelece o Regimento Interno da **Câmara de Vereadores de Nova Floresta/PB.** Arquivo da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 837/2015 - “Institui o Município de Nova Floresta, a **Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marino da Costa** e dá outras providências”. Arquivo Câmara Municipal de Nova Floresta/PB.

\_\_\_\_\_. Portal da Transparência Prefeitura Municipal de Nova Floresta/PB  
<https://novafloresta.pb.gov.br/>

\_\_\_\_\_. Portal da Transparência Câmara Municipal de Nova Floresta/PB  
<https://camaradenovafloresta.pb.gov.br/>

SILVA, José Afonso da. Curso de **direito constitucional positivo.** 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

## **ANEXOS**

**ANEXO A – Ofício remetido para Câmara Municipal.**

Ofício nº 001/2021

Ao Senhor

**Robson Tiago Ribeiro de Lima**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB

Rua: Felinto Florentino, 810

CEP 58178-000 – Nova Floresta – PB

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, veio por meio deste ofício solicitar de vossa excelência, anexos de documentos do poder legislativo de Nova Floresta, nas versões PDF e DOC, para elaboração de artigo científico (TCO II), para ser elaborado e apresentado, junto a UNIFACISA de Campina Grande, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário. Podendo a solicitação ser a partir da data deste ofício até a conclusão do respectivo artigo.

Certo de sua atenção, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Nova Floresta/PB, em 30 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

José Juciélio Macedo da Silva  
Bacharelando em Direito.

**ANEXO B** – Exemplo de Projetos de Leis de Parlamentares aprovados pela Câmara de Nova Floresta e sancionados pelo Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
(*Casa de Elpídio Sabino de Oliveira*)  
**CNPJ: 11.891.041/0001-31**

---

**1) LEI N° 1011/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021 – AUTORIA Ver. Jácio Bores.**

Denomina-se o Arquivo Municipal de Nova Floresta-PB, de BARTOLOMEU FERREIRA SOARES (Berto) e dá outras providências.

Sancionada em 15 de março de 2021.

**2) LEI MUNICIPAL N° 012/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021 – AUTORIA Ver.**

**Robson Tiago.** “Dispõe sobre a permissão especial para igrejas e templos localizados no município de Nova Floresta/PB, possam ser abertos para realização de atividades religiosas presenciais e da outras providencias.

Sancionada em 16 de março de 2021

**3) LEI N° 1.014/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021 – AUTORIA Poder Executivo.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO DE SUA PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sancionada em 24 de março de 2021.

**4) LEI N° 1009/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.** “Concede o Título de Cidadão Florestense a FRANCISCO MOACIR DA SILVA e dá outras providências”.

Sancionada em 17 de dezembro de 2020.

**5) LEI N° 976/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.** “Concede ao Escritor e Poeta

Florestense, o Sr. WANDERLEY DE AZEVEDO COSTA, a Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa e dá outras providências”.

Sancionada em 04 de novembro de 2019.

- 6) **LEI Nº 1009/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.** “Concede o Título de Cidadão Florestense a FRANCISCO MOACIR DA SILVA e dá outras providências”.

Sancionada em 17 de dezembro de 2020.

**ANEXO C** – Dia de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Nova Floresta, presença de todos os vereadores em Plenário.

Figura 1 – vereadores em plenário



Fonte: Arquivo pessoal Câmara Municipal 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
*(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)*  
**CNPJ: 11.891.041/0001-31**

---

**ANEXO D – Exemplos de Ordem do dia de Sessão Ordinária**

**15ª – LEGISLATURA - 2021/2022**

**ORDEM DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO:**

**11ª - SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DE 2021**

- Leitura da Ata da Sessão Anterior,
- Apresentação e Votação de indicação e Requerimentos,
- Apresentação de Projetos de Lei.

**VEREADOR: DIEGO ISAAC DELIMA GOMES (MDB)**

01 – REQUERIMENTO Nº007/2021 - PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA VILA CELINA RUFINO NESTE MUNICÍPIO.

02 – PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – DENOMINA UM LOGRADOURO PÚBLICO EM NOME DE M<sup>a</sup>. ARLETE EVANGELISTA DE AGUIAR.

**VEREADOR: VALTÉCIO DOS SANTOS LINS (PSB)**

03 – REQUERIMENTO Nº 013/2021 – CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA RUA BENEDITO MARINHO BR-104, ENTRE OS CORREIOS E O CRUZAMENTO COM A RUA FELINTO FLORENTINO.

**VEREADOR – JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO (DEM)**

04 - REQUERIMENTO nº 011/2021 – REQUER DO PODER EXECUTIVO, QUE ENCAMINHE A ESSA CASA LEGISLATIVA UM PROJETO DE LEI, REAJUSTE PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

**VEREADOR – SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (PSB)**

04 - REQUERIMENTO nº 008/2021 – REUNIÃO COM OS PRESIDENTES DA AGREMIÇÕES LOCAL.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
*(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)*  
**CNPJ: 11.891.041/0001-31**

---

**ANEXO E** – Anexos de Projeto de Lei, Requerimento e Ata de Sessão Ordinária, aprovados pelos legisladores.

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO (DEM)**

**PROJETO DE LEI N° 004/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Institui ‘Semana Municipal da Consciência do Autismo’ no município de Nova Floresta e dá outras providências”.

Os Vereadores **JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO (DEM)** e **MADSON MARQUES DANTAS (DEM)**, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Texto Regimental desta casa, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **Semana Municipal da Consciência do Autismo** no município de Nova Floresta, a ser celebrado anualmente, na primeira semana de junho, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Durante a Semana ora instituída, a Administração Municipal poderá desenvolver ações de conscientização social, que contribuam para a disseminação de informações sobre a síndrome do autismo.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento da Semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, em 23 de setembro de 2021

*José Faustino Santos Neto*

*Madson Marques Dantas*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
*(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)*  
**CNPJ: 11.891.041/0001-31**

---

**GABINETE DO VEREADOR MADSON MARQUES DANTAS (DEM)**

**Requerimento nº 003/2021**

**Ementa:** “Centro de Acolhimento Interatividade para crianças com **Autismo e Hiperatividade** denominado **NEUROATIVIDADE** do município de Nova Floresta/PB”.

**Senhor Presidente,**

Os Vereadores **MADSON MARQUES DANTAS (DEM)** e **JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO (DEM)**, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Texto Regimental desta casa, **REQUER** que depois de ouvido o plenário, o Sr. **Robson Tiago Ribeiro de Lima** – Presidente desta Casa, encaminhe o presente Requerimento ao Sr. **Jarson Santos da Silva** – Prefeito Constitucional de Nova Floresta/PB, REQUERENDO um Centro de Acolhimento interatividade para crianças com **Autismo e Hiperatividade** denominado **NEUROATIVIDADE** onde no mesmo tenha acompanhamento de profissionais, tais como Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Neurologista e entre outros profissionais da área.

**JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO:**

Por todo exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do requerimento.

Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, 22 de setembro de 2021.

***José Faustino Santos Neto***

Vereador – DEMOCRATAS

1º SECRETÁRIO

**AUTOR**

***Madson Marques Dantas***

Vereador – DEMOCRATAS

LÍDER DA BANCADA

**COAUTOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
*(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)*  
**CNPJ: 11.891.041/0001-31**

---

**ATA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 15ª DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DO ANO DE 2021, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB.**

No dia 07 do mês de outubro de 2021 às 20:00h na Sede da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, reuniu-se o Poder Legislativo, estando presentes os seguintes vereadores: Robson Tiago Ribeiro de Lima – Presidente, José Faustino S. Neto – 1º Secretário, Francisco Jácio da Silva – 2º Secretário e os seguintes vereadores: Diego Isaac de Lima, José Faustino S. Neto, Madson Marques Dantas, Sérgio Augusto de Andrade Lima, Valtecio Santos Lins e a Srª. vereadora Josefa Robélia Paulo S. Oliveira. O Sr. Presidente verificou que havia “**quórum**”, o 1º Secretário ver. José Faustino S. Neto, fez a leitura da **ATA** da sessão anterior que foi **APROVADA**, continuando o 1º Secretário fez a leitura da ordem do dia: Foram lidos: **Indicação N° 002/2021** - Requeiro, que quando do retorno das atividades no Mercado Público municipal, “feira-livre”, **Indicação nº 002/2021** – ver. Josefa Robélia, solicitando a limpeza do mato no Cemitério, **Requerimento nº 009/2021** – “Requerendo a Limpeza do Mato das Ruas do Bairro Silvestre Garcia Silva Nesta Cidade, **Requerimento nº 010/2021** - Requer a direção da Energisa-PB, a elaboração de um Projeto de Lei de Eletrificação Rural, o qual deverá servir a comunidade residente no “Sítio Grande”. O Sr. Presidente recebeu os pareceres da COFLJ referente aos - **Projeto de Lei nº 004/2021, Semana da Consciência do Autismo** – de autoria do Sr. ver. José Faustino e o **Projeto de Lei nº 014/2021** - do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei Municipal nº 484/2001 e dá outras providências. O Sr. Presidente Robson Tiago, facultou a palavra, o Sr. ver. Valtecio Lins foi a tribuna defendeu verbalmente as suas proposituras e foi aparteadado pelos senhores vereadores Sérgio Augusto, Diêgo Isaac e a Srª. ver. Josefa Robélia que enalteceram suas proposituras, em seguida o Sr. Presidente Robson Tiago, colocou em votação os requerimentos 009 e 010/2021 e ambos foram **APROVADOS**. O Sr. presidente na

sequência, colocou em votação a indicação de autoria da Sr<sup>a</sup>. ver. Josefa Robélia solicitando a limpeza do mato no Cemitério Parque das Palmeiras nesta cidade, foi **APROVADO**. O Sr. Presidente, facultou a palavra ao Sr. ver. José Faustino S. Neto, usou da palavra e defendeu a sua propositura (**Projeto de Lei nº 004/2021**), em seguida, foi posto em votação e **APROVADO**. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. ver. Francisco Jácio que fez um breve discurso a respeito da **Indicação nº 002/2021** de sua autoria, foi aparteadado pelo Sr. ver. Diêgo Isaac que o parabenizou pela sua propositura e em seguida o Presidente Robson Tiago colocou em votação e foi **APROVADO**. Continuando as votações das matérias, o Sr. presidente, colocou em discussão e votação o projeto de Lei nº 14/2021 do Poder Executivo, como ninguém se pronunciou o Projeto foi **APROVADO**. O Sr. Presidente Robson Tiago, comunicou a todos que irá fazer a entrega da “**Moção de Aplauso**” aprovada na sessão anterior à direção da Rádio 89 FM da Cuité-PB, convidou o radialista Ferreira Neto representante da emissora, que recebeu a moção das mãos do Presidente Robson Tiago. A palavra foi facultou, Ferreira Neto agradeceu a homenagem em nome do Diretor da Rádio 89 FM Alberto Batinga e os demais funcionários da emissora. O Sr. Presidente facultou mais uma vez a palavra, os Senhores ver. José Leonardo e Francisco Jácio falaram da justa homenagem ora recebida pela 89 FM. Como ninguém mais se pronunciou, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão é para constar em Ata que será lida e se aprovada será assinada pela Mesa Diretora da Casa de Elpídio Sabino de Oliveira. Nova Floresta/PB, 07 de outubro de 2021.

**Robson Tiago R. de Lima**

Presidente

**José Faustino Santos Neto**

1º Secretário

**Francisco Jácio da Silva**

2º Secretário